



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.764
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.525, DE 13/10/2020

Institui a “Semana Estadual de Segurança nas Escolas”, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Segurança nas Escolas”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no âmbito Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º A “Semana Estadual de Segurança nas Escolas” tem como objetivos:

- I – promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;
- II – difundir os programas institucionais da Polícia Militar de Sergipe, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e a violência (Proerd), visando fortalecer o vínculo junto a comunidade escolar;
- III – tornar o ambiente escolar mais seguro para os alunos e professores;
- IV – orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares;
- V – fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.764
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.525, DE 13/10/2020

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte
e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo